

REPÚBLICA DE



CABO



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

Toda a correspondência que oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00

AVULSO: por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e por semestres. Os números publicados antes de ser tomada a natureza, são considerados vendas avulsas.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os originais devem ser entregues no prazo de 10 dias após a data fixada no cartão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos ao qual se refere a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMARIO

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

#### Rectificação:

A Portaria n.º 70/80, publicada no Boletim Oficial n.º 33, de 16 de Agosto.

### MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

#### Portaria n.º 77/80:

Aprova o Regulamento da Utilização, Condução e Trânsito das Viaturas das Forças de Defesa e Segurança Nacionais.

#### Gabinete do Primeiro Ministro

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

#### Secretaria-Geral do Governo

#### Rectificação

Por se verificarem inexactidões na Portaria n.º 70/80, de 16 de Agosto, publicada no Boletim Oficial n.º 33, da mesma data, rectifica-se pela forma seguinte o referido diploma:

— Na rubrica correspondente ao capítulo 4.º, onde se lê «Missões Diplomáticas e Consulares», deve ler-se

«Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais»;

— Na rubrica correspondente ao capítulo 6.º, onde se lê «Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais», deve ler-se «Missões Diplomáticas e Consulados».

Secretaria-Geral do Governo, 27 de Agosto de 1980. — O Secretário-Geral, João de Deus Maximiano.

—o—

### MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

#### Portaria n.º 77/80

de 30 de Agosto

Tendo em vista o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 88/79, de 20 de Outubro;

Considerando que ainda não foi definida a Organização Superior das Forças de Defesa e Segurança Nacionais e que o diploma orgânico do Ministério da Defesa e Segurança Nacional também não foi ainda fixado;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional;

Artigo 1.º Aprovar e pôr em execução o «Regulamento de Utilização, Condução e Trânsito das Viaturas das Forças de Defesa e Segurança Nacionais», anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Art. 2.º As entidades, serviços e organismos do Ministério e das Forças de Defesa e Segurança Nacionais com direito a distribuição de viatura, bem como as respectivas normas de utilização, conservação e reparação serão definidas por despacho do Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional, 8 de Agosto de 1980. — O Ministro, Silvino Manuel da Luz, Primeiro Comandante.

## Regulamento da Utilização, Condução e Trânsito das Viaturas das Forças de Defesa e Segurança Nacionais

### CAPÍTULO I

#### Utilização das viaturas

Artigo 1.º — 1. Viaturas das Forças de Defesa e Segurança Nacionais, adiante designadas viaturas das FDSN, são todos os veículos de roda, lagarta ou meia-lagarta, utilizados no cumprimento de tarefas de carácter militar ou militarizado integradas tanto em acções tácticas como logísticas.

2. Segundo a sua utilização, classificam-se em operacionais e não operacionais.

Dentro de cada uma destas categorias distinguem-se:

#### a) Quanto às funções:

Viaturas de combate — As utilizadas em combate no transporte de tropas, de armas e no remuniciamento e também, quando dotadas dos indispensáveis meios de fogo, de protecção e de transposição de obstáculos, utilizadas na condução da própria guerra;

Viaturas administrativas — As destinadas à execução de transportes de carácter logístico.

#### b) Quanto à capacidade de transporte:

Viaturas ligeiras — As destinadas ao transporte de pessoal ou material, cujo peso bruto não exceda 3.500 kilogramas ou nove lugares incluindo o condutor;

Viaturas pesadas — As destinadas a transporte de pessoal ou material, cujo peso bruto exceda 3.500 kgs. ou nove lugares.

#### c) Quanto ao tipo de transporte:

De transporte de pessoal — As administrativas destinadas essencialmente ao transporte de pessoal e que podem apresentar uma carroçaria de tipo especial (autocarro, ambulância, etc) ou vulgar (de caixa, com bancos corridos, amovíveis ou não);

De transportes gerais — As administrativas, do tipo viatura pesada, destinadas essencialmente ao transporte de equipamento e material diverso. Quando dotadas de bancos — corridos ou transversais — podem ser utilizadas como viaturas de transporte de pessoal.

3. Consideram-se operacionais viaturas distribuídas às unidades e estabelecimentos militares e militarizados para serviço das Forças de Defesa e Segurança Nacionais e dentro das missões operativas que lhes são atribuídas.

4. Consideram-se não operacionais as restantes.

Art. 2.º A qualificação de várias viaturas nos termos da classificação constante do artigo 1.º compete ao Ministério da Defesa e Segurança Nacional.

Art. 3.º — 1. As viaturas destinadas às Forças Armadas Revolucionárias do Povo e à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, deverão ter no lugar destinado à matrícula as siglas FARP, DNSOP, respectivamente, seguida do número de ordem.

2. O uso da placa de identificação referida no número anterior poderá ser dispensado por despacho do Ministro da Defesa e Segurança Nacional sempre que o interesse público o justifique.

Art. 4.º — 1. Em lugar bem visível de cada viatura deve indicar-se, a letras brancas, a velocidade máxima com que a mesma se pode deslocar em trânsito livre nas estradas ou dentro das localidades.

2. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior as entidades militares ou militarizadas referidas nos números 1. e 2. do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/79, de 20 de Outubro.

Art. 5.º As viaturas das FDSN devem sempre circular com a respectiva documentação devidamente escriturada.

Art. 6.º Nenhuma viatura das FDSN poderá sair da unidade, estabelecimento militar ou militarizado, parque-auto ou local normal de estacionamento sem prévia autorização do chefe de quem depende.

Art. 7.º Salvo o caso das entidades a quem a lei atribui transporte automóvel privativo, as viaturas das FDSN, mesmo as consideradas não operacionais, só podem ser utilizadas em serviço.

Art. 8.º É rigorosamente proibida a utilização de viaturas especializadas em fins diferentes daqueles a que normalmente se destinam.

Art. 9.º É proibido o transporte de civis em viaturas militares, excepto quando se trate de transporte prévia e superiormente autorizado.

Art. 10.º É igualmente proibido o transporte de militares que não constem do respectivo boletim de serviço, salvo em cumprimento de ordem expressa ou em comprovado estado de necessidade.

Art. 11.º — 1. As viaturas operacionais só podem sair dos parques, onde devem manter-se em condições de imediata utilização, em serviço das FDSN devidamente comandadas, quando a unidade ou formação se desloque, no todo ou em parte, para fora do respectivo quartelamento.

2. Esta regra não se aplica:

- As viaturas afectas à Segurança e Ordem Pública;
- As viaturas especialmente destinadas à instrução;
- As viaturas afectas ao serviço de chamadas, nas unidades que o tenham a seu cargo, ou ao serviço de transportes gerais, indispensáveis à vida normal da unidade;
- As viaturas em serviço de instrução ou de transportes gerais.

Art. 12.º O elemento das FDSN que utilize ou seja transportado em viatura classificada como operacional é obrigado a usar o uniforme adequado à natureza do serviço a desempenhar.

Art. 13.º — 1. É autorizado o uso de traje civil na utilização das seguintes viaturas militares não operacionais ou funcionando como tal:

- Do tipo civil sempre que o serviço a desempenhar não exija o uso de uniforme;
- De transporte colectivo de pessoal, nas deslocações entre as residências e os locais de serviço;
- De transportes gerais, a que tenha de recorrer-se por falta de viatura do tipo referido na alínea anterior e desde que utilizadas nas condições aí previstas.

2. No caso das alíneas b) e c) do número anterior, o comando respectivo fornecerá para cada viatura um cartão de autorização.

Por sua vez, a unidade ou estabelecimento interessado organizará uma relação do seu pessoal que pode utilizar a viatura trajando civilmente. Esta relação seguirá sempre junto ao boletim de serviço.

3. Os casos excepcionais não previstos neste artigo devem ser submetidos à apreciação do Ministério da Defesa e Segurança Nacional para estudo e decisão.

Art. 14.º As viaturas não operacionais de tipo civil adstritas a uma determinada direcção, comando ou unidade das FDSN, exceptuando os casos previstos no número 2 do artigo 4.º, só podem ser utilizadas pelos respectivos directores, chefes ou comandantes, ou qualquer subordinado com autorização sua, quando em serviço de representação, entendendo-se também como serviço o percurso a efectuar entre a residência e o local de trabalho.

Art. 15.º — 1. Apenas o Comandante-Geral das FARP e Milícias e o Director Nacional de Segurança e Ordem Pública têm competência para decidir sobre quais as utilizações que, além da prevista no artigo antecedente, devam ou não ser consideradas de serviço.

2. As instruções complementares emanadas daquelas entidades, regulando esta matéria, serão enviadas, por cópia, ao Ministério da Defesa e Segurança Nacional, que intervirá com vista à uniformização de critérios ou apreciação dos casos susceptíveis de dúvida.

Art. 16.º No acto de saída para serviço é sempre entregue ao condutor da viatura um boletim em que, além de outros elementos considerados necessários, se mencionam os seguintes:

- A identidade do condutor da viatura;
- O serviço a desempenhar;
- O itinerário a seguir na ida e no regresso;
- As paragens previstas;
- A hora da saída e a hora provável do regresso;
- A identidade do pessoal a transportar;
- A identidade do chefe da viatura;
- A identidade do condutor de reserva nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do presente regulamento

Art. 17.º Tudo o que respeite a modelo, preenchimento e vistos do boletim, referidos no artigo anterior, será regulado, pormenorizadamente, por normas emanadas do Comandante-Geral das FARP e Milícias e da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Art. 18.º As faltas e deficiências verificadas na escrituração dos boletins de serviço devem ser comunicadas superiormente para apreciação.

Art. 19.º Deve ser nomeado, sempre que as circunstâncias o permitam, um chefe de viatura, o qual seguirá na cabine, ao lado do condutor.

Art. 20.º O itinerário escolhido para a deslocação deve ser sempre o da via mais curta e pelas estradas de maior categoria, salvo se o seu estado de conservação, as dificuldades que ofereçam ao trânsito das viaturas ou ponderosas razões de serviço determinem ou aconselhem solução diferente.

Art. 21.º O comandante de um comboio, o chefe de uma viatura ou o condutor não podem alterar o itinerário, nem efectuar paragens não previstas no boletim, a não ser quando a isso sejam obrigados por imperiosas circunstâncias.

Em tal caso, a alteração do itinerário, bem como a razão determinante, devem ser prontamente mencionadas no respectivo boletim de serviço.

Art. 22.º As viaturas das FDSN não podem ser abandonadas na via pública pelos seus condutores, salvo por razões de serviço ou, no caso das viaturas de transporte de pessoal atribuídas, para utilização individual, a determinadas entidades para serviço de direcção, inspecção, comando, chefia ou representação, quando estacionadas em locais apropriados e devidamente fechados e vigiados.

Art. 23.º — 1. É expresamente proibida a paragem de viaturas das FDSN junto de tabernas, bares ou estabelecimentos similares, bem como a entrada de condutores em tais estabelecimentos.

2. O determinado no número anterior não se aplica às viaturas das Polícias Militar, de Ordem Pública e Económica e Fiscal, quando por razões de serviço e no tempo estritamente indispensável ao cumprimento do mesmo.

Art. 24.º — 1. O transporte colectivo de elementos das FDSN em viaturas automóveis está sujeito às regras de disciplina estabelecidas para tropas em manobras ou em formaturas.

2. Junto do pessoal segue sempre um graduado, que responde directamente pela disciplina durante a deslocação.

Art. 25.º — 1. Nas deslocações, os elementos das FDSN seguem sentados, com a maior compostura e aprumo, podendo, no entanto, ser autorizados a entoar cânticos ou marchas apropriadas.

2. Ao condutor é proibido fumar.

Art. 26.º Todas as viaturas das FDSN devem ser mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

Art. 27.º — 1. As viaturas designadas para o serviço corrente de saídas são diariamente inspeccionadas.

2. O encarregado da vistoria rubricará o boletim de serviço, indicando a hora da inspecção, bem como qualquer circunstância extraordinária por ele notada.

Art. 28.º As viaturas em parque, não afectadas ao serviço normal de saídas, devem ser inspeccionadas, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 29.º — 1. No caso de saída para serviço, as viaturas devem ser inspeccionadas pelo graduado responsável, que verificará o seu estado de limpeza e funcionamento, anotando no boletim respectivo qualquer ocorrência extraordinária que tenha notado e impedindo a saída das que não julgar em condições.

2. Em caso de reconhecida necessidade, as viaturas que apresentem deficiências não susceptíveis de comprometer a segurança dos utentes ou da circulação ou de causar prejuízos ao Estado ou a terceiros, podem ser autorizadas a sair da unidade, estabelecimento ou direcção pelos respectivos comandante, chefe ou director.

Art. 30.º No acto da recolha todas as viaturas devem ser igualmente inspeccionadas.

Art. 31.º A falta de limpeza das viaturas ou a negligência no seu tratamento não sempre comunicadas superiormente, para devida apreciação.

2. O encarregado da inspecção que não comunicar superiormente as falhas encontradas assume delas inteira responsabilidade.

## CAPÍTULO II

### Condução das viaturas das FDSN

Art. 32.º — 1. A condução de uma viatura das FDSN apenas pode ser efectuada pelo condutor a quem a mesma esteja distribuída ou que para isso tenha sido expressa e devidamente nomeado.

2. Se em caso de manifesta necessidade e na impossibilidade de recurso ao condutor a quem se encontra distribuída, poderá uma viatura das FDSN ser conduzida por outrem, devidamente credenciado, que assumirá a responsabilidade que do facto possa advir.

3. A condução de viaturas pesadas, quando utilizadas em transporte de pessoal ou carga valiosa, só em casos excepcionais, justificados pela necessidade de serviço, pode ser efectuada por condutores que não sejam aqueles a quem as mesmas estejam distribuídas, cabendo ao comandante da unidade, director ou chefe do estabelecimento a autorização para tal efeito.

4. Sempre que a natureza do serviço ou as condições do seu desempenho o aconselharem, devem seguir na viatura, ou no grupo de viaturas, um ou mais condutores de reserva, os quais só serão utilizados no caso de impossibilidade dos condutores efectivos.

Cabe ao comandante do comboio ou ao chefe da viatura isolada sancionar a utilização dos condutores de reserva.

Art. 33.º — 1. Não havendo condutores de reserva, só por motivo de força maior, devidamente comprovado, se justificará, durante a execução do serviço, a substituição do condutor nomeado.

2. Verificada esta circunstância, será a mesma prontamente averbada no boletim de serviço, indicando-se o motivo, local e hora da substituição.

Art. 34.º — 1. Constitui-se em responsabilidade disciplinar o superior que, sem outro motivo que não seja o prevalecer-se da sua autoridade, pretenda conduzir viatura distribuída a um seu subordinado ou para a condução da qual este tenha sido superiormente nomeado.

2. Em tal circunstância compete ao subordinado dirigir respeitosamente ao superior as reflexões justificadas pela sua atitude, de harmonia com o disposto nos regulamentos de disciplina das FARP e da DNSOP.

Art. 35.º — 1. O elemento das FDSN designado para a condução de uma viatura é por ela responsável e, em especial, deve:

- a) Pôr na condução as mais prudentes cautelas, evitando não só os próprios erros ou faltas de atenção, como ainda prevenir-se contra os dos outros utentes da vida pública
- b) Observar rigorosamente o Código de Estradas e os preceitos de sinalização internacional;
- c) Cumprir escrupulosamente as regras de trânsito privativas do Ministério da Defesa e Segurança Nacional constante do presente regulamento;
- d) Respeitar integralmente as indicações das autoridades encarregadas do policiamento do trânsito ou dos respectivos agentes
- e) Não ceder a outrem a condução da sua viatura, salvo nas circunstâncias excepcionais previstas no presente Regulamento.

2. Para efeito do disposto na alínea c) do número anterior, nas viaturas das FDSN deve existir sempre um livrete em que, além de outras indicações, estejam bem discriminadas todas as regras que interessam ao trânsito e à disciplina das marchas por parte daquelas viaturas.

### CAPÍTULO III

#### Circulação das viaturas das FDSN

Art. 36.º As viaturas automóveis das FDSN, quer circulem isoladamente, quer em comboio devidamente comandado, não devem ultrapassar as seguintes velocidades:

Classes e tipos	Velocidades em quilómetros	
	Dentro das localidades	Na estrada
1) Motociclos ... ..	40	50
2) Viaturas ligeiras:		
a) Transporte de pessoal:		
Tipo civil ... ..	50	70
Tipo militar até 90 lugares a)	40	60
b) Transportes gerais:		
Sem atrelado ... ..	40	50
Com atrelado ... ..	30	40
3) Viaturas pesadas:		
a) Transporte de pessoal b) ...	40	60
b) Transportes gerais e especiais:		
Até 10 toneladas ... ..	40	50
Superior a 10 toneladas ... ..	30	40
4) Tractores com ou sem atrelado ... ..	20	30

- a) Inclui auto-macas e auto-fúnebres;
- b) Inclui auto-celulares.

Art. 37.º — 1. Só em casos excepcionais, de reconhecida e imperiosa urgência, derivada da natureza do serviço a desempenhar, se permitirá que, na proporção e durante o tempo mínimo indispensável, sejam excedidos os limites fixados no artigo anterior.

2. Aquele que tomar tal iniciativa deve comunicá-la, logo que possível, ao chefe de quem depende.

Art. 38.º — 1. Os limites de carga útil ou de lotação não podem ser excedidos sob qualquer pretexto.

2. A responsabilidade do condutor é transferida para o superior que ordenar a ultrapassagem daqueles limites, embora ao condutor compita fazer, respeitosamente a devida advertência.

Art. 39.º — 1. Na marcha em comboio deve ser atentamente guardada a devida distância entre as viaturas. Normalmente, a distância de uma viatura à que imediatamente a precede no comboio deve equivaler em metros à velocidade média em quilómetros a que o comboio se desloca.

2. Tratando-se de viaturas pesadas, a distância mínima é, porém, de cinquenta metros.

3. Excepcionalmente, quando circunstâncias especiais relacionadas com a velocidade de escoamento, disciplina da marcha, ou outras o aconselharem, o comandante do comboio pode, sob sua responsabilidade, reduzir a quinze metros a distância mínima entre as viaturas.

### CAPÍTULO IV

#### Infracções disciplinares

Art. 40.º — 1. A inobservância de qualquer das regras constantes do presente regulamento constitui infracção disciplinar e como tal será punida.

2. Tem carácter de infracção disciplinar excepcionalmente grave:

- a) A condução de viatura na via pública por elemento das FDSN não habilitado com o competente documento comprovativo da sua aptidão ou sem que para tal esteja autorizado pela competente autoridade militar;
- b) A utilização de viaturas das FDSN para fins estranhos ao serviço;

- c) A condução não autorizada e sem motivo justificado de viaturas das FDSN na via pública por quem não seja condutor dela responsável;
- d) O transporte não autorizado de civis;
- e) A paragem de viaturas junto de tabernas, bares ou estabelecimentos semelhantes e a entrada de condutores em tais estabelecimentos;
- f) O abandono da viatura na via pública;
- g) A saída de uma viatura da unidade, estabelecimento ou direcção, parque-auto ou local normal de estacionamento sem prévia autorização do chefe de quem depende;
- h) A falta de compostura por parte dos transportados em viaturas das FDSN.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização do Trânsito das viaturas das FDSN

Art. 41.º — 1. Compete à Polícia Militar e à Polícia de Ordem Pública, pela sua Secção de Trânsito a fiscalização e vigilância do trânsito das viaturas automóveis das Forças Armadas Revolucionárias do Povo e Milícias Populares e da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, respectivamente, mesmo quando estas estejam afectas a outros serviços públicos.

2. Esta disposição não prejudica, porém, a competência das autoridades encarregadas da fiscalização e do policiamento do trânsito ou dos respectivos agentes que, no exercício normal da sua função, devem ter em atenção, para as fazer cumprir, todas as disposições que, em matéria de circulação, se estabelecem pelo presente regulamento.

Art. 42.º As participações da Polícia Militar ou das autoridades encarregadas do policiamento do trânsito em assuntos da sua normal competência abrangendo viaturas das FDSN, são enviadas à autoridade militar ou policial locais, consoante se trate de viatura das FARP ou das FSOP, respectivamente.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

Art. 43.º Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por despacho do Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

O Ministro, *Silvino da Luz*.

---

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

#### Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Julho de 1980:

Maria de Fátima Spencer, licenciada em Filologia Germânica — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria-Geral do

Governo, dando-se por finda a sua comissão no cargo de secretária do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Agosto de 1980).

---

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 11 de Agosto de 1980:

José António Rodrigues Pires — autorizado a não tomar posse no cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, para que foi nomeado por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/80.

---

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 27 de Julho de 1980:

António Leopoldino Santos Barros, 3.º oficial, interino da Direcção Nacional de segurança e Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, a partir de 27 de Julho de 1980.

---

De 30:

Arlindo Martins Orbet, agente de 2.ª classe n.º 3/414, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha do Ministério dos Transportes e Comunicações.

José Gomes, agente de 2.ª classe n.º 121/450, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, das referidas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha do Ministério dos Transportes e Comunicações.

---

De 6 de Agosto:

Maria da Conceição Monteiro Frederico de Barros — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente dos Serviços de administração e contabilidade do Ministério da Defesa e Segurança Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 25 de Agosto de 1980).

---

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 5 de Agosto de 1980:

Aida Maria Ferreira Lopes da Luz, chefe de secção da Direcção-Geral de Energia e Dessalinização — exonerada, o seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 25 de Fevereiro de 1980:

Isabel Maria Pinto Nascimento Gomes — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de telefonista da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente.

De 14 de Março:

António Nascimento Évora — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professor secretário do Conselho do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 254.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e Contas, em 20 de Agosto de 1980).

De 6 de Junho:

António Emílio dos Reis Borges Monteiro — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Agosto de 1980).

Maria das Dores Almeida de Moraes, professora de 8.º grupo do Liceu «Ludgero Lima» — reintegrada nas suas funções e mandada prestar serviço transitoriamente, no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, com efeitos a partir de 10 de Abril do corrente ano.

De 21:

Manuel Nascimento de Carvalho, professor de posto escolar, contratado — concedida mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Março do corrente ano.

Maria de Fátima Tavares Ortet, professora de posto escolar, contratada — concedida mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Maio de 1980.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º, do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Agosto de 1980).

Maria Saturina Ascensão da Costa, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com

o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Maio do corrente ano.

Joaquim Martins Tavares, professor cooperante de posto escolar, contratada — rescindido o contrato a seu pedido, a partir da data em que tomar posse de escrivão contador do Ministério da Justiça.

José António Neves, professor de posto escolar de serviço eventual (2.º nível — 3.ª classe) com colocação no posto escolar n.º 36-B de Queimadas — exonerado a seu pedido, das referidas funções.

Alexandre Duarte Ferreira Alinho, habilitado com o curso de instrutores de Educação Física — contratado para, nos termos dos artigos 62.º n.º 1 e 140.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de instrutor de educação física do Liceu «Ludgero Lima».

O ora nomeado iniciou funções ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho, a partir de 15 de Fevereiro de 1980.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 29.º, artigo 197.º do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Agosto de 1980).

De 1 de Agosto:

Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho, habilitada com o curso de assistente social — contratada, para nos termos do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora do 3.º nível, ficando colocada na Escola Preparatória da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º artigo 68.º do orçamento vigente.

De 6:

Carlos Alberto da Silva Fortes — assalariado, para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo exercer as funções de condutor-auto da Delegação da Inspeção Escolar da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 254.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 25 de Agosto de 1980).

De 7:

Rufina Silveira Duarte Almeida — professora do quadro do ensino primário elementar — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

Ana Amílcar Rodrigues, professora de posto escolar contratada na situação de licença registada — mandada reintegrar no referido cargo com efeitos a partir de Outubro do corrente ano.

Francisco dos Santos Monteiro, guarda nocturno da Escola Preparatória de S. Nicolau — exonerado a seu pedido do referido cargo.

Antónia Vitorina Pires Fernandes de Carvalho Pereira, professora de posto escolar, contratada — concedida prorrogação da licença registada por mais 6 meses, com efeitos a partir de 20 de Agosto do corrente ano.

De 9:

Carlos Alberto Mendes Fonseca, contratado, para nos termos do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 154/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor do 3.º nível.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º artigo 206.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Agosto de 1980).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 12 de Junho de 1980:

Nicolau Crispino dos Santos, ajudante de despachante de tráfego e operações, contratado, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 7 de Junho de 1980.

José Luís Livramento Monteiro, técnico superior de 3.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — colocado em comissão ordinária de serviço, no gabinete de estudos e Planeamento da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 44.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Agosto de 1980.)

De 18 de Julho:

Maria de Fátima Semedo Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro da Junta Autónoma dos Portos — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

De 24:

Zilda do Livramento Pereira Barbosa Estrela, 1.º oficial de nomeação definitiva do quadro do Aeroporto Internacional «Amêlcar Cabral» — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1980, data em que terminou a licença registada de 360 dias.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Março de 1980:

Artigo Helder Ferreira Querido, técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Coordenação Económica, colocado em comissão de serviço no Ministério do Desenvolvimento Rural, na Direcção-Geral de Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — autorizada a mundaça de classe para técnico de 2.ª classe com efeito a partir de 18 de Junho de 1979.

De 14:

João Francisco de Macedo, electricista-bobinador, contratado do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — mandado transitar na mesma situação, para o lugar de torneiro-principal, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 107/78,

de 18 de Novembro, deixando vago o lugar de electricista-bobinador.

A presente transição não implica qualquer encargo para o orçamento do Estado.

O encargo resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Agosto de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Agosto de 1980:

Maria Idília Évora, técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe (parteira), da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada a partir do mês de Setembro de 1980.

Dr. Henrique José de Oliveira Vera Cruz, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo — transferido, por conveniência, de serviço, para o Hospital da Praia.

Dr.ª Fernanda de Fátima Carveiro Rocha, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde do Fogo — transferida, por conveniência de serviço, para o Hospital da Praia.

Dr.ª Martine Toussaint, médica cooperante — colocada no concelho do Fogo como delegado de saúde.

Dr. Jean Maria Tromme, médico cooperante — colocado no Delegacia de Saúde do Fogo.

Haydée Maria Évora V. F. Querido, distribuidora de 3.ª classe provisória da Direcção dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita de ser evacuada para o exterior para um centro especializado em endocrinologia por falta de recursos locais para uma avaliação correcta da situação.

De 5:

Raquel Saldanha Ribeiro Pinto Gomes, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe — colocada no Hospital da Praia.

De 8:

José Eduardo Duarte Semedo, servente de 1.ª classe do Hospital da Praia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

De 11:

Pedro Alberto Brigham do Rosário, filho do Dr. Pedro Carlos José do Rosário, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 7 de Agosto de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior com urgência a fim de ser observado num centro de Cardiologia Pediátrica, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e terapêutica e haver perigo de vida com a permanência no país».

Obs: Deve ser acompanhado por um familiar dada a sua menoridade.

De 18:

Pedro Cabral Gonçalves, soldado das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Agosto de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior para um centro especializado em cirurgia torácica por falta de recursos locais para o tratamento e se presumir perigo de vida com a permanência neste Estado».

Obs. Dado o estado do doente deve ser acompanhado por enfermeiro.

Ricarda Joana Spínola, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, a seu pedido, a partir de 30 de Agosto de 1980.

De 19:

Tatiana Silveira Melício Pires, filha da enfermeira de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde Lídia Miranda Silveira Pires — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Agosto de 1980, que é de seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuada para o exterior, para um centro especializado em Neurologia por falta de recursos locais para diagnóstico».

Obs. Dada a sua menoridade deve ser acompanhada.

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Junho de 1980:

Maria de Lourdes Miranda Lima, professora, contratada, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Junho de 1980, que é do seguinte teor:

«Que à examinada devem ser concedidas mais sessenta dias de licença para tratamento, devendo apresentar-se em Agosto à consulta de psiquiatria e regressar posteriormente a esta Junta de Saúde».

De 29 de Julho:

Maria Odília Vieira Gonçalves, filha da funcionária dos Serviços de Educação Antónia Aníbal Alice Vieira — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Julho de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve aguardar a vinda do médico cardiologista que emitirá o seu parecer».

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Julho de 1980:

Lucas de Pina, escriturário-dactilógrafo, de 2.ª classe provisório da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da mesma Secretaria-Geral.

Maria Josefa da Conceição Chaves Semedo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Secretaria-Geral

do Ministério das Obras Públicas — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da mesma Secretaria-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1980).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Junho de 1980:

Hugo Policarpo Moreno — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de escrivão de direito do quadro do pessoal dos Tribunais Judiciais.

Por urgente conveniência de serviço, deverá entrar imediatamente no exercício do cargo, sem dependência prévia do visto ou da publicação, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a) do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Agosto de 1980).

De 24 de Julho:

Camilo Cabral Carvalho, ajudante de escrivão de Direito, provisório, do quadro dos Tribunais Judiciais — nomeado para, definitivamente, exercer o mesmo cargo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento para 1980. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1980).

De 28:

Joaquim Martins Tavares — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escrivão-contador do quadro dos Tribunais Judiciais, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional do Porto Novo.

De 29:

André Aquilino de Pina — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escrivão-contador do quadro dos Tribunais Judiciais, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional da Brava.

Por urgente conveniência deverão entrar imediatamente no exercício dos cargos, em dependência prévia do «visto» ou da publicação, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Agosto de 1980).

De 6 de Agosto:

Clara Coelho Morais, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do quadro de pessoal dos Serviços do Ministério Público, de nomeação interina, colocada na Procuradoria da República da Região de 1.ª classe de S. Vicente — transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o Tribunal Judicial da mesma Região.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 11 de Agosto de 1980:

Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Inspeção Administrativa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 60.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 25 de Agosto de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 11 de Julho de 1980:

Eurídice Gabriela Évora Santos Tavares, recepcionista do Gabinete da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 31 de Julho de 1980.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 29 de Julho de 1980:

Joana Soares Ferreira da Conceição, 1.º oficial definitivo, da Direcção-Geral do Comércio, na situação de licença ilimitada — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

Renovação de contrato:

De 16 de Junho de 1980:

Elizabeth Martins Costa, renovado o contrato, que havia celebrado em 16 de Fevereiro de 1979, para prestação de serviço no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, com direito à remuneração mensal de 13 500\$, ao abrigo do Acordo de Cooperação Técnica.

Esta renovação de contrato tem a duração de seis meses, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 1980. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Julho de 1980).

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 4 de Junho de 1980:

Ana Maria Ferreira Semedo de Carvalho, professora de posto escolar, contratada — conta para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 3 de Dezembro de 1971 a 5 de Agosto de 1972 ... ..	—	8	3
De 30 de Outubro de 1972 a 5 de Agosto de 1973 ... ..	—	9	6
De 8 de Outubro de 1973 a 31 de Maio de 1974 ... ..	—	7	24
De 7 de Outubro de 1974 a 5 de Agosto de 1975 ... ..	—	9	29
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976 ... ..	—	8	5
De 24 de Outubro de 1976 a 30 de Junho de 1977 ... ..	—	8	7
De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978 ... ..	—	8	28
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Março de 1980 ... ..	1	6	—
<b>Soma geral ... ..</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>12</b>

Despachos do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 18 de Agosto de 1980:

José de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 331/730, da POP — transferido, por conveniência de serviço do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago-Esquadra da Praia, para o Posto Policial de Santa Cruz.

Paulo Monteiro Pereira, agente de 2.ª classe n.ºs 250/585, da POP — transferido, por conveniência de serviço do Posto Policial de Santa Cruz, para o de Santa Catarina.

Augusto Gomes de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 9/827, da POP — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial de Santa Cruz, para o do Tarrafal.

José Rui Faria Monteiro, agente de 2.ª classe n.ºs 317/716, da POP — transferido, por conveniência de serviço do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente-Esquadra do Mindelo, para a do Sal.

Daniel Lopes de Pina, agente de 2.ª classe n.º 175/634, da POP — transferido, por conveniência de serviço do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente-Esquadra do Mindelo, para a do Sal.

Roberto Furtado Gomes, agente de 2.ª classe n.º 336/735, da POP — transferido, por conveniência de serviço do Posto Policial do Tarrafal, para o de Santa Cruz.

Domingos Pereira Leal, agente de 2.ª classe n.ºs 150/829, da POP — transferido, por conveniência de serviço do Posto Fiscal da Calheta de S. Miguel, para o Comando de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo.

José Mendes de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 162/563, da POP — transferido, por conveniência de serviço do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública do Sal, para o de Santiago.

António Barbosa, agente de 2.ª classe n.º 111/288, da POP — transferido, da Esquadra Policial do Fogo, para a do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Amaro Gomes Moreira, agente de 2.ª classe n.ºs 316/838, da POP — transferido do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago — Esquadra da Praia, para o Posto Fiscal da Calheta de Miguel, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Afonso Borges, agente de 2.ª classe n.ºs 113/392, da POP — transferido, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo, para a de Santiago, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Olavo da Rocha Gonçalves, agente de 2.ª classe n.ºs 350/749, da POP — transferido, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública do Sal, para o Posto Policial da Brava, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Carlos Almeida dos Santos, agente de 2.ª classe n.ºs 257/833, da POP — transferido, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago — Esquadra da Praia, para o Posto Policial de S. Nicolau, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Bernardino Correia Landim, agente de 2.ª classe n.ºs 352/751, da POP — transferido, do Comando do Agrupamento de

Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo, para o Posto Policial do Tarrafal, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Silvino Mendes, agente de 2.ª classe n.ºs 258/594, da POP — transferido, do Posto Policial de S. Nicolau, para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago — Esquadra da Praia, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

António Francisco Silva, agente de 2.ª classe n.ºs 258/594, da POP — transferido, do Posto Policial de S. Nicolau, para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Arnaldo Ramos Moreira, agente de 2.ª classe n.ºs 366/765, da POP — transferido, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública do Sal, para o Posto Policial de Santa Catarina, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Manuel Vaz Lopes, agente de 2.ª classe n.ºs 185/615, da POP — transferido, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública do Sal, para o Posto Policial de Santa Cruz, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Miguel dos Santos Gonçalves, agente de 2.ª classe n.ºs 91/630, da POP — transferido do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública do Sal, para o Posto Policial de S. Nicolau, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Marcelino Resende, agente de 2.ª classe n.ºs 246/581, da POP — transferido do Posto Policial dos Mosteiros para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago — Esquadra da Praia, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Extractos de Deliberações do Conselho Deliberativo de São Vicente:

De 16 de Junho de 1980:

Benjamim Santos Rodrigues — exonerado, a seu pedido, do cargo de zelador eventual do quadro do Secretariado Administrativo de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Sérgio do Rosário Maurício, encarregado de expediente e cadastro do quadro do pessoal de Secretariado Administrativo de São Vicente — exonerado, a seu pedido, das funções do cargo, com efeitos a partir de 14 de Agosto do corrente ano.

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, nas datas que a seguir se indicam os diplomas de provimento dos docentes abaixo indicados:

Em 14 de Agosto de 1980:

Liceu Domingos Ramos:

Ermilinda de Amparo Santana Matã.

De 20:

Liceu Ludgero Lima:

Wlademar Lopes da Silva.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Eurico Pascoal de Almeida.

Maria Jesus Dias Santos.

Escola Preparatória de Santa Catarina:  
Dilma Soulé Fortes.

Escola Preparatória da Ribeira Brava:  
Maria de Jesus Duarte.  
Maria Celeste Fonseca.  
Maria Alice Spencer Lopes.  
Joana Baptista Silva Duarte.  
Luis Amaro Brito.  
António Rodrigues Gomes.  
Joaquim Marcos Delgado.  
Hypólito Emanuel Gomes.

Escola Preparatória do Fogo:  
Júlio Barros Andrade.

Departamento do Ensino Primário:  
Domingos Mendes Cabral.  
José Henrique Mendes Lopes Tavares.

Em 25:

Manuel António Mendes.  
Dulce Ivone Nobre Oliveira Vera Cruz.  
Benjamim Vieira Garcia.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 do corrente, os diplomas de provimento dos seguintes docentes que leccionam nos estabelecimentos que a seguir se designam:

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça.  
José Morais Cota.  
Francisco José da Silva Matos.  
Luízia de Lourdes Souto Amado Alves Vieira de Andrade.  
Manuel Henrique Lopes.  
Ubaldo Lopes.  
Aldevina Azevedo Lima Medina.  
Domingos Gonçalves da Conceição.  
Raul Barbosa Vicente Rodrigues.  
Julieta Maria Filomena Silva Lima Matã Lopes.

Escola Preparatória da Ribeira Grande:

José Manuel do Rosário Ramos e Pinto.  
Maria Ivete Gomes Monteiro Morais.  
Maria de Lourdes Silva Leite.  
Joaquim dos Anjos Monteiro Morais.

Escola Preparatória da Ribeira Brava:  
Didácio Évora dos Santos.

Para os devidos efeitos se comunica que João Lopes de Carvalho — nomeado ajudante de faroleiro-chefe do quadro de pessoal dos Serviços de Faróis da Direcção-Geral de Marinha e Portos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/80 de 28 de Junho de 1980, tomou posse do referido cargo em 23 de Junho de 1980.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no hospital da Praia, no dia 31 de Julho do corrente ano, Pedro Eduardo Fontes, agente administrativo de Santa Catarina, da ilha do Fogo.

**RECTIFICAÇÕES**

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 29, à página 348, da presente série, novamente se publica o seguinte:

Para os devidos efeitos se comunica que foi «Visado» pelo Tribunal Administrativo e de Contas, no dia 1 de Julho do ano em decurso, o diploma de provimento do professor do 3.º nível (3.ª classe) da Escola do Magistério Primário da Praia, Rui Figueiredo Soares.

Por terem saídos inexactos no *Boletim Oficial* n.º 30/80, de 26 de Julho, novamente se publicam os seguintes:

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 26 de Maio de 1980:

Onde se lê:

Osvaldo Cristina Lima;

Deve ler-se:

Osvaldo Cristina Silva.

Onde se lê:

Arlindo Fortes;

Deve ler-se:

Arlindo Fortes Gomes.

Egídio Mendes Tavares — nomeado, precedendo concurso em que ficou classificado em 1.º lugar, agente de Polícia Marítima de 2.ª classe, provisório, ficando exonerado do cargo de Marinheiro para que foi nomeado por despacho de 25 de Junho de 1971 e do de agente de 2.ª classe interino, da Polícia Marítima, para que foi nomeado por despacho de 22 de Abril de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1977.

Arlindo Martins Ortet — nomeado, precedendo concurso público, para, definitivamente, exercer o cargo de agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, ficando exonerado do de agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública.

Por ter saído inexacto, se rectifica o despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 7 de Julho do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho do 1980:

Matias Rosa Andrade, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe em serviço no Posto Sanitário dos Mosteiros — transferido para o Hospital da Praia, ficando destacado na Delegacia de Saúde da Praia.

Gastão Frederico, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, em serviço na Delegacia de Saúde da Praia — colocado no Hospital da Praia.

Ao despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro, de 31 de Março de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/80, de 5 de Abril de 1980:

Onde se lê:

Maria Alba Borges Carvalho Silva.

Deve ler-se:

Maria Alda Borges Carvalho Silva.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 25/80, de 21 de Junho, novamente se publica o seguinte:

Extracto de contrato:

De 13 de Novembro de 1979:

Weber da Silveira Raposo, licenciado em ciências matemáticas — contratado ao abrigo do Acordo de Cooperação, para prestação de serviço como técnico superior do Serviço Meteorológico Nacional, do Ministério dos Transportes e Comunicações, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1979, data do desembarque do cooperante neste Estado (Cláusula 2.ª 1. do contrato). — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Maio de 1980).

Por ter saído inexacto novamente se publica o seguinte extracto de contrato de prestação de serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 21 de Agosto de 1980:

Maria Damásia Pereira Pestana Macedo, habilitada com o curso de enfermeira — contratada ao abrigo do Acordo de Cooperação, para prestação de serviço como enfermeira da Direcção-Geral de Saúde, com direito à remuneração mensal de 6 380\$00.

A mesma tem direito a alojamento ou, na falta deste, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 29 de Agosto de 1980. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**

**BANCO DE CABO VERDE**

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 14/8/80

N.º 56/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	93\$41	95\$34
Lisboa ... ..	100 Escudos	79\$73	81\$42
New York... ..	1 Dólar	39\$44	40\$05
Amsterdão ... ..	100 Florins	2 036\$01	2 078\$30
Bruxelas ... ..	100 Francos	138\$53	141\$42
Copenhague ... ..	100 Coroa	717\$13	732\$13
Estocolmo ... ..	100 Coroa	945\$81	965\$55
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	2 214\$94	2 260\$88
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 081\$10	1 103\$30
Oslo ... ..	100 Coroa	811\$09	827\$99
Otava... ..	1 Dólar	34\$06	34\$60
Paris ... ..	100 Francos	956\$81	974\$22
Pretória ... ..	1 Rand	51\$43	52\$82
Roma ... ..	100 Litras	4\$679	4\$778
Tóquio ... ..	100 Iéne	17\$578	17\$953
Viena ... ..	100 Xelins	312\$64	319\$11
Zurique ... ..	100 Francos	2 405\$25	2 455\$24
Madrid ... ..	100 Pesetas	54\$38	55\$52
Dakar... ..	100 C. F. A	19\$136	19\$485
<b>«Clearings»</b>			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

**Cotações de câmbios**

Emm 19/8/80

N. 57/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	93\$88	95\$80
New York... ..	1 Dólar	79\$78	81\$47
Amesterdão ... ..	100 Florins	39\$74	40\$35
Bruxelas ... ..	100 Francos	2 025\$88	2 067\$67
Copenhague ... ..	100 Coroaas	137\$78	140\$63
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	712\$27	727\$06
Dakar... ..	100 C. F. A.	947\$47	967\$09
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 200\$18	2 245\$50
Helsinquia... ..	100 Markkas	1 082\$79	1 104\$85
Oslo ... ..	100 Coroaas	812\$43	829\$29
Otava... ..	1 Dólar	34\$19	34\$73
Paris ... ..	100 Francos	952\$99	970\$19
Pretória ... ..	1 Rand	51\$82	53\$22
Roma ... ..	100 Liras	4\$661	4\$758
Toquio ... ..	100 Iéne	17\$494	17\$865
Viena ... ..	100 Xelins	310\$67	317\$06
Zurique ... ..	100 Francos	2 382\$79	2 431\$97
Madrid ... ..	100 Pesetas	54\$53	55\$66
Lisboa ... ..	100 Escudos	19\$059	19\$404
<b>«Clearings»</b>			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

**Notas estrangeiras**

**Cotações de Câmbios**

Em 25/8/80

N. 35/80

Notas:	Compra	Venda
Africa do Sul ... ..	Rand	46\$81 50\$13
Alemanha... ..	Marco	21\$20 23\$02
América 1 e 2... ..	Dólares	37\$88 41\$18
Argentina ... ..	Dólares	38\$39 41\$69
Bélgica ... ..	Xelim	2\$99 3\$26
Canadá 1 e 2 ... ..	Franco	1\$23 1\$33
Canadá N. Grandes.	Dólares	32\$52 35\$36
Dinamarca... ..	Dólares	33\$03 35\$87
França ... ..	Coroa	6\$86 7\$45
Espanha ... ..	Peseta	\$490 \$526
Finlândia ... ..	Markka	10\$43 11\$33
França ... ..	Franco	9\$16 9\$96
Holanda ... ..	Florim	19\$48 21\$16
Inglaterra ... ..	Libra	90\$64 98\$41
Itália ... ..	Lira	\$040 \$044
Japão ... ..	Iéne	\$156 \$169
Noruega ... ..	Coroa	7\$86 8\$54
Senegal ... ..	C. F. A.	\$183 \$200
Suécia... ..	Coroa	9\$13 9\$92
Suíça ... ..	Franco	22\$94 24\$92
Portugal ... ..	Escudo	\$771 \$838

**Notas Estrangeiras**

**Cotações de câmbios**

Em 19/8/80

N.º 34/80

Notas	Compra	Venda
África do Sul ... ..	Rand	46\$64 49\$94
Alemanha... ..	Marco	21\$23 23\$06
América 1 e 2... ..	Dólares	37\$85 41\$14
América 5 a 1000 ... ..	Dólares	34\$36 41\$65
Áustria ... ..	Xelim	2\$99 3\$26
Bélgica ... ..	Franco	1\$24 1\$34
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	32\$49 35\$33
Canadá N. Grandes.	Dólares	33\$00 35\$84
Dinamarca... ..	Coroa	6\$87 7\$47
Espanha ... ..	Pereta	\$490 \$526
Finlândia ... ..	Markka	10\$45 11\$35
França ... ..	Franco	9\$19 9\$99
Holanda ... ..	Florim	19\$55 21\$24
Inglaterra... ..	Libra	90\$62 98\$39
Itália ... ..	Lira	\$041 \$045
Japão ... ..	Iéne	\$154 \$166
Noruega ... ..	Coroa	7\$84 8\$52
Senegal ... ..	C. F. A.	\$183 \$200
Suécia... ..	Coroa	9\$14 9\$93
Suíça ... ..	Franco	23\$00 24\$98
Portugal ... ..	Escudo	\$770 \$837
<b>«Clearings»</b>		
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00 100\$00

**Cotações de Câmbios**

Em 21/8/80

N.º 58/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	93\$82	95\$74
New York... ..	1 Dólar	39\$72	40\$33
Amesterdão ... ..	100 Florins	2 025\$51	2 067\$31
Bruxelas ... ..	100 Francos	137\$74	140\$60
Copenhague ... ..	100 Coroaas	712\$80	727\$61
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	946\$02	965\$62
Dakar ... ..	100 C. F. A.	19\$053	19\$398
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	2 203\$48	2 248\$87
Helsinquia ... ..	100 Markkas	1 080\$44	1 102\$47
Oslo ... ..	100 Coroaas	815\$50	832\$36
Otava ... ..	1 Dólar	34\$16	34\$70
Paris ... ..	100 Francos	952\$68	969\$88
Pretória ... ..	1 Rand	51\$94	53\$37
Roma ... ..	100 Liras	4\$656	4\$753
Toquio... ..	100 Iéne	17\$690	18\$065
Viena ... ..	100 Xelins	311\$24	317\$64
Zurique ... ..	100 Francos	2 390\$10	2 439\$46
Madrid ... ..	100 Pesetas	54\$55	55\$69
Lisboa... ..	100 Escudos	79\$76	81\$45
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de câmbios

Cotações de câmbios

Em 11/8/80

N.º 55/80

Em 11/8/80

N.º 33/80

Notas	Compra	Venda
Londres ... .. 1 Libra	93\$43	95\$35
Lisboa ... .. 100 Escudos	79\$75	81\$44
New York... .. 1 Dólar	39\$53	40\$14
Amesterdão ... .. 100 Florins	2 029\$07	2 071\$14
Bruxelas ... .. 100 Francos	138\$45	141\$34
Copenhague ... .. 100 Coroa	715\$08	730\$00
Estocolmo ... .. 100 Coroa	943\$84	963\$50
Frankfort R.F.A. ... .. 100 D. Mark	2 208\$53	2 254\$34
Helsinqua... .. 100 Markkas	1 030\$53	1 102\$68
Osio ... .. 100 Coroa	810\$21	827\$06
Otava... .. 1 Dólar	34\$18	34\$72
Paris ... .. 100 Francos	956\$56	973\$92
Pretória ... .. 1 Rand	51\$62	53\$05
Roma ... .. 100 Liras	4\$688	4\$786
Tóquio ... .. 100 Iene	17\$416	17\$787
Viena ... .. 100 Xelins	311\$74	318\$19
Zurique ... .. 100 Francos	2 390\$07	2 439\$68
Madrid ... .. 100 Pesetas	54\$67	55\$82
Dakar... .. 100 C. F. A.	19\$131	19\$479
«Clearings»		
Bissau... .. 100 Pesos	100\$00	100\$00

Notas	Compra	Venda
Africa do Sul ... .. Rand	46\$45	49\$74
Alemanha ... .. Marco	21\$31	23\$15
América 1 e 2 ... .. Dólares	37\$64	40\$92
América 3 a 1000 ... .. Dólares	38\$15	41\$43
Austria ... .. Xelim	3\$00	3\$27
Bélgica ... .. Franco	1\$24	1\$34
Canadá 1 e 2 ... .. Dólares	32\$48	35\$32
Canadá N. Grandes ... .. Dólares	32\$99	35\$83
Dinamarca ... .. Coroa	6\$90	7\$50
Espanha ... .. Peseta	\$492	\$527
Finlândia ... .. Markka	10\$43	12\$24
França... .. Franco	9\$23	10\$03
Holanda ... .. Florim	19\$58	21\$27
Inglaterra... .. Libra	90\$18	97\$92
Itália ... .. Lira	\$041	\$045
Japão... .. Iene	\$154	\$166
Noruega ... .. Coroa	7\$82	8\$50
Senegal ... .. C. F. A.	\$184	\$200
Suécia ... .. Coroa	9\$11	9\$90
Suiça ... .. Franco	23\$07	25\$05
Portugal ... .. Escudo	\$769	\$835

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 19 de Agosto de 1980. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Comissão Nacional de Bolsas de Estudos

Lista dos estudantes bolseiros de Cabo Verde, para a frequência de cursos superiores na Bulgária no ano de 1980/81, homologado pelo Camarada Ministro da Educação e Cultura, em 19 de Agosto de 1980.

Número	Nome	Filiação	Data de nascimento	Habilitação	Cursos	Nível
1	Carlos Alberto Gomes	Martinho J. da Luz	21-1-1959	7.º ano, 15 vls.	Engenharia rural	Superior
2	Helena Maria do R. F. Neves	António R. Neves	26-8-1961	7.º ano, 14 vls.	Engenharia rural	Superior
3	Daniel dos Santos Lobo	Francisco Lobo	5-1-1961	7.º ano, 15 vls.	Agronomia	Superior

Lista dos estudantes bolseiros de Cabo Verde, para a frequência de cursos superiores na Jugoslávia no ano de 1980/81, homologado pelo Camarada Ministro da Educação e Cultura, em 19 de Agosto de 1980.

Número	Nome	Filiação	Data de nascimento	Habilitação	Cursos	Nível
1	Iria Mendes Neves	Luís Iria Neves	29-12-1956	7.º ano, 15 vls.	Economia	Superior
2	Elsa Maria Lima Évora	Feliciano J. Évora	13-1-1961	7.º ano, 14 vls.	Economia	Superior
3	João Renato Lima	Ildo Lourenço Lima	8-3-1961	7.º ano, 15 vls.	Economia	Superior

Lista dos estudantes bolsistas de Cabo Verde para a frequência de cursos superiores e médios na RDA no ano 1980/81, homologada pelo Camarada Ministro da Educação e Cultura em 11 de Agosto de 1980.

Número	Nome	Filiação	Data do nascimento	Habilitação	Curso	Nível
1	Ara Maria Ferro R. O. Lima ...	Adriano O. Lima	23- 1-1963	7.º ano 14 vls.	Agricult. tropical	Superior
2	Bernardino Gonçalves Barros ...	Tomé R. Barros	20- 8-1957	7.º ano 13 »	Agricult. tropical	Superior
3	Francisco Paula M. Marta ...	Viriato G. Marta	5- 4-1959	7.º ano 13 »	Silvicultura	Superior
4	Isabel Maria L. Spencer ...	João Q. Spencer	30- 1-1963	7.º ano 15 »	Silvicultura	Superior
5	Arlinda Ramos D. Lopes ...	Armindo D. Lopes	30- 4-1959	7.º ano 12 »	Agricult. tropical	Superior
6	Daniel Ulisses B. Santos ...	Napoleão Santos	18- 1-1960	4 disc. 7.º ano	Hidrologia	Médio

Lista dos estudantes bolsistas de Cabo Verde para a frequência de estudos superiores e médios na URSS no ano 1980/81, homologada pelo Camarada Ministro da Educação e Cultura em 11 de Agosto de 1980.

Número	Nome	Data do nascimento	Sexo	Situação familiar	Habilitação	Curso	Número de curso	Nível de curso
1	Ernesto Jorge Barros S. A. Alves	29-12-1959	Masculino	Solteiro	7.º ano 17 vls.	Construção naval	1 012	Superior
2	Gilda Maria Erto do Rosário ...	2- 1-1932	Feminino	Solteira	7.º ano 15 »	Engenharia quím.	0 803	Superior
3	Hipólito Emanuel Gomes ...	23- 6-1960	Masculino	Solteiro	7.º ano 15 »	Engenharia civil	1 202	Superior
4	Francisco Lopes Monteiro ...	30-11-1960	Masculino	Solteiro	7.º ano 14 »	Eng.ª electrónica	0 701	Superior
5	Camilo Tavares V. Fernandes ...	20-11-1952	Masculino	Solteiro	7.º ano 14 »	Engenharia naval	1 012	Superior
6	Daniel Alberto R. St'Aubyn ...	5- 6-1960	Masculino	Solteiro	7.º ano 14 »	Oficial de ponte da marinha merc.	1 606	Superior
7	Filomena Fonseca Santos ...	8-11-1957	Feminino	Casada	7.º ano 13 »	Engenharia civil	1 202	Médio
8	João do Rosário Costa ...	2-10-1955	Masculino	Solteiro	7.º ano 12 »	Engenharia civil	1 202	Médio
9	Fernando Jorge Freire de Moraes	18- 5-1958	Masculino	Solteiro	7.º ano 13 »	Organ. regad.os	1 512	Médio
10	João Cícero do Rosário Martins	1- 1-1949	Masculino	Solteiro	7.º ano 12 »	Pilotagem marinha merc.	1 606	Médio
11	Maria de Jesus Das dos Santos	1 1-1958	Feminino	Solteira	7.º ano 12 »	Planif. cação e gestão indust.	1 705	Médio
12	Maria da Ressurreição Maurício	22- 4-1962	Feminino	Solteira	7.º ano 13 »	Finanças	1 734	Médio
13	Carlos Alberto Alves ...	9-11-1955	Masculino	Solteiro	7.º ano 12 »	Mecân. de mot.	1 620	Médio
14	Manuel de Jesus O. Monteiro ...	4- 9-1954	Masculino	Solteiro	7.º ano 13 »	Oficial marinha	1 606	Médio
15	Justino Crisóstomo da Luz ...	16- 5-1950	Masculino	Solteiro	7.º ano 12 »	Técnico pecuar.		
16	Benvindo Tavares Rodrigues ...	11-11-1959	Masculino	Solteiro	7.º ano 14 »	Finanças	1 734	Superior
17	António Avelino Costa e Silva ...	10-11-1957	Masculino	Solteiro	5 disc. 7.º ano	Técnico máquinas	1 620	Médio
18	Israel Fernando Silva ...	23- 7-1958	Masculino	Casado	3 disc. 7.º »	Construção civil	1 202	Médio
19	Csvaldo Water Pereira Lima ...	2- 5-1957	Masculino	Solteiro	3 disc. 7.º »	Electricidade	0 301	Médio
20	José Carlos Pina de Sousa ...		Masculino	Solteiro	3 disc. 7.º »	Téc. de máquinas	1 620	Médio
21	José Pedro Lopes S. Mariano ...	8- 6-1959	Masculino	Solteiro	5 disc. 7.º ano	Oficial de ponte	1 606	Médio
22	Jacinto Vaz Furtado Miranda ...	31- 7-1956	Masculino	Solteiro	6 disc. 7.º ano	Planif. gest. ind.	1 705	Médio
23	José João Évora ...	4-12-1958	Masculino	Solteiro	Curso geral Electricidade c/12,7 vls.	Electricidade	0 301	Médio
24	Alcides Brito Neves ...	21- 5-1960	Masculino	Solteiro	Curso geral de Construção Civil c/13 vls.	Const. civil	1 202	Médio
25	Etelvina Monteiro Fortes ...	10- 8-1961	Feminino	Solteira	Curso geral de Administração e Comércio 12,9 vls.	Planif. gest. ind.	1 705	Médio
26	João Manuel Ferreira ...	1- 6-1960	Masculino	Solteiro	Curso Construção Civil 13 vls.	Const. civil	1 202	Médio
27	Marcelina Joana G. Henriques ...	22- 8-1958	Feminino	Solteira	Curso geral Administração e Comércio 12,8 vls.	Finanças	1 734	Médio
28	Manuel da Rosa ...	12- 2-1961	Masculino	Solteiro	Curso geral Electricidade 13,2 vls.	Electroténico	0 301	Médio
29	Adriano Nobre Ferreira ...	1- 1-1958	Masculino	Solteiro	Curso geral de Mecânica 12 vls.	Mecânica geral	1 012	Médio
30	Maria Helena Soares Moraes ...	12-12-1952	Feminino	Solteira	Curso geral Administração e Comércio	Planif. gest. ind.	1 705	Médio
31	Maria Luísa Soares ...		Feminino	Solteira	Curso médio de Pedagogia na especialidade de Educação de círculos infantis na Escola de Smolenk	Pedagogia na Esc. de Minsk		Superior

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 20 de Agosto de 1980. — O Presidente, João Quirino Spencer.

**Montepio dos Servidores do Estado**

EDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que foram requeridos os abonos dos subsídios por morte e funeral deixados pelos seguintes pensionistas:

- 1.º — Por óbito de Gregório Pereira de Barros, a requerimento da sua viúva Maria Fernandes Ferreira de Barros; e
- 2.ª — Por óbito de João Damasco Silva Monteiro, a requerimento da sua viúva, Ofélia Alves Monteiro.

Ficam por estes editos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio, ou impugnarem os das requerentes.

Fimdo o prazo dos editos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento dos subsídios, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 19 de Agosto de 1980. — O secretário da Direcção, Daniel Andrade Sousa.

(131)

EDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Gregório Pereira de Barros que foi patrão de escaler das Alfândegas, a sua viúva Maria Fernandes Ferreira de Barros, requereu a transmissão da pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes editos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os da requerente.

Fimdo o prazo dos editos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não a transmissão da pensão, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 19 de Agosto de 1980. — O secretário da Direcção, Daniel Andrade Sousa.

(132)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

CERTIFICADO narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo, e no livro de notas para escrituras diversas, número cinco barra A, de folhas sessenta e oito, verso, a sessenta e nove verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de seis de Agosto de mil novecentos e oitenta, na qual Manuel Gomes dos Anjos, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Claudina de Pina, comerciante e proprietário, natural da ilha do Fogo, residente em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

Um prédio urbano, moradia rés-do-chão, situado na Achada de Santo António, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e pintado a tinta de água por dentro e fora, que se compõe de dois compartimentos na frente, cobertos com chapas de fibrocimento,

sendo um coberto com laje de betão armado, cozinha e quarto de banho cobertos com laje de betão armado, todos cimentados, quintal cimentado e uma varanda na parte de frente do referido prédio, também cimentado, que confronta do Norte com um beco e Etelvina Cardoso, Sul com um beco e Mariana Mendes, do Leste com uma rua sem nome e do Oeste com uma rua também sem nome, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil duzentos e vinte e três, com o rendimento colectável de quinze mil e trezentos escudos, a que corresponde o valor matricial de trezentos e seis mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, datada de vinte e três de Julho do ano em curso.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Art. 25.º 1. b)	70\$00
Cofre Geral de Justiça	14\$00
Taxa de reembolso	3\$00
Seios	25\$00

Soma ... 182\$00

São: (cento e oitenta e dois escudos). Conf. por Jorge R. Pires. Reg. sob o n.º 2260/80.

Dep. n.º 129/80 — 133)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas, número três barra A, de folhas noventa e dois a noventa e três, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de quatro de Julho de mil novecentos e oitenta, na qual Carlos Jorge Vieira Pinto, divorciado, maior, ourives, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente no sítio de Fazenda, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte: «Um motociclo da marca Suzuki, modelo A50-IL, 1,185m, 1977. Número do quadro — A50-227587, Número do motor — A50-254152. Número de cilindros — 1, cilindrada 49cm3, combustível — Gasolina, Caixa tipo — Ciclomotor, Dimensões — 1,80m x 0,76m x 1,185; Medida dos pneumáticos — 2,25-17; Peso Bruto — 145kg; Tara 70kg; Lotação — O condutor; Cór — Vermelha; Serviço — Particular, registado no Serviço Nacional de Viação, na Praia, em dezasseis de Abril de mil novecentos e setenta e sete, o qual se encontra registado na Conservatória dos Registos desta Região sob o n.º trezentos e vinte e seis, a folhas setenta e quatro, verso, do livro IP/1.º, e a folhas trinta e oito do livro IM/3.º, a favor de Teófilo Gomes de Barros.

Que o referido motociclo veio à sua posse pela compra que fez a Teófilo Gomes de Barros, já falecido, que por sua vez havia adquirido o mesmo motociclo à firma João Benoliel de Carvalho, Limitada, estabelecida nesta cidade e por isso hoje não lhe é possível efectuar o seu registo na Conservatória dos Registos desta Região e no Serviço Nacional de Viação.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e posse, com referência ao mencionado motociclo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, aos quatro dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre geral de justiça ... ..	6\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00
	-----
Soma ... ..	94\$00

São: (noventa e quatro escudos).  
Conferida por, *Jacinto Vaz Furtado*.

Registada sob o n.º 1816,80.

(Dep. n.º 117/80 — 134)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

(HABILITAÇÃO NOTARIAL)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública, lavrada em vinte e nove de Agosto de mil novecentos e oitenta, neste Cartório, de folhas oitenta e sete a oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cinco barra A, foi celebrada uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de Dona Etelvina

Lage Coelho Serra de Sousa, de setenta e nove anos de idade, proprietária, no estado de viúva de António Carlos de Sousa, a qual era natural da freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, filha de Pedro Coelho Serra e de Lídia Júlia Lage Serra, residente que foi na Rua Arriaga, número quarenta e cinco, primeiro, Lisboa, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros, seus filhos Fernando José Serra e Sousa, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Dona Lídia Fernandes de Oliveira e Sousa, natural do concelho de Lisboa; e Maria Emília Serra e Sousa, casada sob o regime de separação de bens com José Joaquim Farinha de Brito, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em Lisboa.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1. e 2. ... ..	60\$00
Art. 25.º 1. b) ... ..	60\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	12\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	25\$00
	-----
Soma ... ..	160\$00

São: (cento e sessenta escudos).  
Conf. por *Jorge R. Pires*. Reg. sob o n.º 2464/80.

(135)